

OFÍCIO Nº 493/2020/ASPAR/GM

Brasília, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 844/2020, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação nº 844/2020, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - Republicanos/AM, que solicita "informações sobre a licitação que possui, como objeto, a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da Rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250).", nos seguintes termos:

a) O Ministério Público Federal (MPF) apresentou à Justiça Federal impugnação para suspender o Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, que possui, como objeto, a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da Rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250)?

b) O DNIT descumpriu decisão anterior, ao promover licitação regida pelo Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existe Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?

c) Qual foi a defesa apresentada pelo DNIT à contra a impugnação requerida judicialmente pelo Ministério Público Federal (MPF) para suspender o Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existem Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?

d) Qual foi a decisão da Justiça Federal sobre essa ação? A licitação foi suspensa?

e) O DNIT concluiu o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do trecho do meio (km 250 a km 655,70) da BR-319/AM, que não contempla o lote C (km 198,2 ao km 250)?

2. Sobre o assunto, faz-se mister destacar que a repavimentação da rodovia Manaus - Porto Velho é compromisso do Presidente Jair Bolsonaro com os Amazonenses e Rondonienses,. Para atingir esse relevante objetivo, a determinação é de envidar todos os esforços de maneira a garantir a execução plena da obra.

3. Nesse sentido, em cumprimento ao estabelecido pelo Senhor Presidente, este Ministério tem trabalhado com engajamento e entusiasmo junto aos Órgãos do Poder Público Federal, Ministério do Meio Ambiente e Justiça Federal, para garantir a conclusão da repavimentação da BR-319/AM/RO, rodovia que liga os dois estados do Norte - garantindo o direito de ir e vir da população do Amazonas e de Rondônia, bem como proporcionando desenvolvimento econômico.

4. Destarte, Senhora Secretária, encaminho, anexas a este Ofício, as respostas pormenorizadas fornecidas pela setorial técnica deste Ministério, competente regimentalmente pela matéria em questão, qual seja, a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT, a qual, por meio do Ofício nº 1335/2020/SNTT, apresenta a manifestação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Em apertada síntese, faz-se imperioso destacar o que segue:

Trecho Charlie - lote C (km 198,2 ao km 250)- Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00.

A Justiça Federal negou provimento ao pedido de liminar de suspensão de edital, por considerar que o DNIT está cumprindo o Termo de Ajuste e Compromisso firmado entre aquela Autarquia e o IBAMA em 2007, conforme os seguintes excertos:

"13. Quanto ao pedido liminar formulado pelo MPF, não lhe assiste razão, eis que o DNIT está agindo, até o presente momento processual, no cumprimento da sentença exequenda.

(...)

16. Ademais, em documento encaminhado ao DNIT, o MPF afirmou que "Ressalte-se, mais uma vez, que as obras de recuperação da trafegabilidade do lote C já foram licenciadas, inexistindo qualquer, óbice para a realização das melhorias necessárias".

20. Pelo exposto, indefiro o pedido liminar de suspensão de edital (RDC Eletrônico de finalização da pavimentação da BR 319, já iniciada em 2007, e que doravante tornará uniforme o tráfego), por ter firmado convicção de que, até o presente momento, o DNIT está agindo em estrito cumprimento da sentença executada. Aliás, merece destaque mais uma vez que a obra, nos exatos termos da sentença, é mera continuidade das obras do Trecho C da BR-319 (conforme previstas no RDC impugnado) não ensejando o sequer aumento da capacidade da via, de modo que não poderá haver intervenções indevidas, construção de terceiras faixas ou a duplicação de via." (grifos acrescidos)

Por conseguinte, o RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00 foi realizado em 22/09/2020.

Trecho do Meio (km 250 a km 655,70) - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

O DNIT protocolou o EIA/RIMA e os Estudos de Componente Indígena no IBAMA no mês de agosto deste exercício. Por sua vez, o IBAMA publicou o aceite para análise dos referidos Estudos, ainda naquele mês. Assim, toda a documentação encontram-se em análise nos órgãos ambientais - IPHAN, Funai, FCP/INCRA, SVS, ICMBio e IPAAM.

Ademais, impende ressaltar sobre o empreendimento que:

O Licenciamento da BR-319/AM é prioridade do Governo Bolsonaro. Por conseguinte, foi qualificado no Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, em maio/2019;

Conforme exposto acima, a licitação e demais ações deste Ministério relativos ao repavimento da BR-319/AM/RO cumprem os ditames acordados no TAC firmado em 2007;

Não haverá ampliação de capacidade da via, ou seja, será mantida a mesma largura da plataforma.

As complementações no projeto são para atender às condicionantes ambientais e à proteção da rodovia, com destaque para as passagens de fauna, para a recuperação das áreas degradadas e para a elevação das plataformas;

A execução desta emblemática obra da BR-319/AM/RO servirá de modelo de sustentabilidade e de governança ambiental de zoneamento.

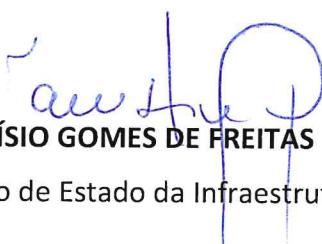
5. Finalizando, espero que este Ministério tenha atendido às demandas formuladas pelo Deputado Federal Capitão Alberto Neto - Republicanos/AM, e, por oportunidade, reafirme que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Anexos:

Ofício nº 1335/2020/SNTT;

Ofício nº 93689/2020/ASPAN/GAB-DG/DNIT SEDE

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 1335/2020/SNTT

Brasília, 12 de agosto de 2020.

À

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - ASPAR
Ministério da Infraestrutura

Assunto: Requerimento de Informação nº 844/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM).

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao OFÍCIO Nº 175/2020/ASPAR/GM, de 23 de julho de 2020 (SEI nº 2633029), que trata do Requerimento de Informação nº 844/2020 (SEI nº 2633024), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, sobre a licitação cujo objeto é a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução na BR-319/AM.

2. Esta Secretaria notificou o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para apresentar manifestação quanto ao referido Requerimento de Informação, por se tratar de assunto de sua competência executória.

3. Em atenção à solicitação da SNTT, o DNIT se manifesta por meio do Ofício nº 93689/2020/ASPAR/GAB-DG/DNIT SEDE (SEI nº 2673935), o qual apresenta todas as informações e os esclarecimentos constantes nos cinco itens do Requerimento de Informação de autoria do parlamentar. Além disso, a Autarquia complementa as respostas anexando documentos ao Ofício retomencionado.

4. É importante esclarecer que a solicitação constante do requerimento de indicação faz parte do rol de competências regimentais do DNIT, e esta Secretaria não possui informações a adicionar ao expediente.

5. Diante do exposto, encaminho os autos para subsidiar a resposta desta Pasta ao Requerimento de Informação nº 844/2020, do Deputado Capitão Alberto.

Atenciosamente,

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Secretário Nacional de Transportes Terrestres



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 13/08/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?

23/09/2020

SEI/MINFRA - 2693328 - Ofício



acão=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2693328** e
o código CRC **60C6A501**.



Referência: Processo nº 50000.026451/2020-05



SEI nº 2693328

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 200
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61)2029-7758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - COAJEX

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 - PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

COTA n. 00082/2020/COAJEX/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 00784.003701/2020-82 (REF. 00482.010960/2020-64)

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E OUTROS

ASSUNTOS: CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

Ciente dos termos da Portaria nº 00004/PFE/DNIT publicada no Boletim Administrativo nº 134 de 15/07/2020.

Considerando-se que já foi protocolada a Impugnação ao cumprimento de sentença protocolada com os anexos respectivos, Seq. 66 do **NUP: 00482.010960/2020-64**, ao apoio para arquivar no âmbito desta PFE até novo impulso.

Brasília, 15 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ALVES DE SOUZA
Procurador Federal
Coordenador de Contencioso/PFE/DNIT.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 461336190 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ALVES DE SOUZA. Data e Hora: 15-07-2020 17:55. Número de Série: 13495179. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 78386/2020/CGMAB/DPP/DNIT SEDE

Brasília, 07 de julho de 2020.

Ao Senhor

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa

Assunto: BR-319/AM Lote C - Impugnação do MPF ao RDC Eletrônico nº 216/2020.

Senhor Diretor,

1. Nos reportamos ao Despacho ACE-DPP (SEI 5964427) que, à luz da Nota nº 00237/2020/COAJEX/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI 5963335) e do Ofício nº 00044/2020/GPP/ER-REG-PRF1/PGF/AGU (SEI 5963335), nos requer subsídios para rebater a impugnação do Ministério Pùblico Federal (MPF) ao RDC Eletrônico nº 216/2020 que trata da contratação de obras no Lote C da BR-319/AM.

2. Inicialmente, salta aos olhos o pedido de impugnação impetrado pelo Ministério Pùblico Federal (MPF) perante o RDC nº 216/2020, dado o nosso entendimento de que não há oposição entre a sentença judicial **n.1016749-49.2019.4.01.3200** (que confere excepcionalidade para a conclusão dos serviços do Segmento C) e o Termo de Acordo e Compromisso (TAC) celebrado em 2007 (que permite exatamente a conclusão dos serviços relativos ao Segmento C), além do que, o próprio MPF já declarou apoio à repavimentação do segmento C com base no referido instrumento.

3. Registre-se que, em 8 de julho de 2019, o Fórum da BR-319, coordenado pelo MPF manifestou "apoio à repavimentação de trecho da rodovia já licenciado". Vejamos o texto que consta no OFÍCIO CIRCULAR N. 012/2019/9ºOFÍCIO/PR/AM (SEI 5995885):

"Em carta aberta assinada nesta segunda-feira (8), no município de Careiro (a 102 quilômetros de Manaus), diversos órgãos e entidades integrantes do Fórum da BR-319 (Manaus-Porto Velho) pedem adoção de providências administrativas para início das obras de pavimentação e reconstrução do segmento C da rodovia, entre a sede do município de Careiro e a comunidade do Igapó-Açu, que já possui licença ambiental desde 2007. O Ministério Pùblico Federal (MPF) no Amazonas, que faz a mediação do fórum, também está na cidade amazonense para atividades de retorno do projeto MPF na Comunidade.

Além do MPF, também assinaram a carta o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea-AM), a Associação dos Amigos e Defensores da BR-319 (AAD-BR-319), a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam), Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam), Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Comunitária do Igapó e Casa do Rio.

O documento faz um breve histórico da rodovia – inaugurada em 1976 e abandonada pelo poder público nas décadas de 1980 e 1990 – e explica que, a partir dos anos 2000, o licenciamento da obra foi dividido em quatro trechos: segmento A, do quilômetro 0 ao 177,8 (obras de manutenção, conservação e restauração); segmento C, do quilômetro 177,80 ao 250 (obras de pavimentação/ reconstrução) segmento central ou trecho do meio, entre os quilômetros 250 e 655,7 (obras de reconstrução); e segmento B, do quilômetro 655,70 ao 877,40 (obras de manutenção, conservação e restauração).

Segundo a carta, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) autorizou a execução das obras e serviços necessários para restabelecer a trafegabilidade da rodovia nos segmentos A, B e C. O trecho central, devido a sua situação precária, com apenas resquícios do asfalto original, sistema de drenagem comprometido, necessidade de execução e recuperação de mais de uma centena de pontes, de construção e reconstrução de bueiros, de atividade de jazidas de empréstimo de material para a construção da estrada, permanece aguardando a elaboração de seu estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA) para avaliação definitiva pelo Ibama.

"Considerando que os trechos A e B encontram-se em situação de razoável trafegabilidade e que o trecho do meio ainda demanda a conclusão do estudo de impactos ambientais, assume relevância a discussão acerca das obras de pavimentação e reconstrução do segmento C, atualmente o trecho mais crítico da rodovia", cita trecho da carta assinada e divulgada hoje, em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Careiro, com participação de 120 pessoas. Como as obras de recuperação da trafegabilidade do trecho C já se encontram licenciadas, os órgãos e entidades que compõem o Fórum da BR-319 e assinaram o documento ressaltando que não há qualquer impedimento para a realização das melhorias necessárias nesse segmento.

[...]

Diálogo permanente – O fórum foi criado em 2017, no âmbito de um procedimento administrativo do MPF instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, o licenciamento ambiental das atividades de manutenção, conservação e pavimentação da rodovia BR-319. Coordenado pelo procurador da República Rafael Rocha, o grupo é composto de representantes de diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de organizações da sociedade civil. As reuniões do fórum ocorrem mensalmente e estão abertas à participação de qualquer interessado." [II].

4. Merece destaque o seguinte excerto da carta:

"Ressalte-se, mais uma vez, que as obras de recuperação da trafegabilidade do lote C já foram licenciadas, inexistindo qualquer óbice para a realização das melhorias necessárias." (grifo nosso)

5. Ora, se a carta foi redigida à luz do TAC celebrado em 2007 e a sentença afirma que seu conteúdo "não está de forma alguma em oposição ao que consta do TAC", parece-nos contraditória e desarrazoadamente impugnada pelo MPF.

6. De qualquer forma, para o êxito na presente pretensão judicial, passamos a prestar os esclarecimentos necessários, abordando os aspectos a seguir.

a) Antes da celebração do Termo de Acordo e Compromisso, havia obras iniciadas no lote C (km 198 -250) da rodovia 319/AM? Se sim, favor indicar quais os contratos, juntando cópias dos instrumentos;

De forma objetiva, a resposta é SIM. Como pode ser observado no sistema SIAC desta Autarquia, há registro do contrato TT-055/2002 (SEI 5995975) cujo objeto eram as obras de MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA BR-319/AM, segmento km 166,0 – km 370,00, com valor inicial de R\$ 91.687.558,43. De acordo com os registros do sistema, o contrato foi rescindido em 12 de julho de 2009.

O referido empreendimento estava em execução em função das licenças ambientais emitidas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) em 2001. Há registro de medições entre julho de 2005 até fevereiro de 2007, com valor de medição acumulado de R\$ 29.938.376,70 (SEI 5995924).

As obras relativas ao segmento objeto do contrato não foram concluídas em 2007, tanto que os valores acumulados de medição, executados no âmbito do contrato TT-055/2002, não representam a totalidade do contrato originalmente lavrado.

Em junho de 2007 o DNIT e o IBAMA assinaram o Termo de Acordo e Compromisso (TAC), obrigando o DNIT a realizar estudos de impacto ambiental para o trecho do meio (km 250 – km 655,7) e, por outro lado, permitindo que as obras iniciadas no Lote C (177,8 – km 250,0) fossem finalizadas.

Logo, fica evidente a existência de obras em andamento no Lote C antes da lavratura do TAC. Além disso, como iremos demonstrar adiante, houve continuidade das obras no Lote C mesmo após a assinatura do TAC, pelo fato de o Termo permitir a finalização das obras do segmento entre o km 177,8 e km 250,0. A continuidade das obras ficou sob responsabilidade do Exército Brasileiro.

O processo administrativo nº 50600.007150/2007-38 foi formalizado para tratar da proposta apresentada pelo Subdiretor de Obras de Cooperação do Exército Brasileiro, por meio do Ofício n. 160-SPI-1-DOC, de 20 de julho de 2007.

186 – km 370. A execução da continuidade das obras pelo Exército Brasileiro foi autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT, formalizada pela Portaria nº 1253, de 17 de agosto de 2007 (SEI 5998468).

Conforme exposto acima, restou evidenciado que o segmento atualmente denominado lote C (km 198 – km 250) era objeto de obras de melhoramento e pavimentação seja pela empresa responsável pelo contrato TT-052/2002, seja pelo Exército Brasileiro, desde o ano de 2005. Contudo, em nenhum momento as obras no referido segmento foram concluídas.

b) Há resquícios materiais de obras inacabadas no trecho?

Conforme já demonstrado acima, há comprovações de que as obras de pavimentação no segmento C nunca foram concluídas. Além da existência dos contratos que tiveram o objetivo de concluir a pavimentação de todo o segmento, sem ter logrado êxito nesta conclusão, há registros fotográficos da descontinuidade do pavimento no referido segmento, além das evidências inequívocas extraídas do Sistema Nacional de Viação, bem como do antigo Plano Nacional de Viação.

Analizando detidamente as planilhas do Plano Nacional de Viação e do Sistema Nacional de Viação (este último instituído pela Lei nº 12.379/2011 e que é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação), é possível verificar na Tabela 1 o acompanhamento do *status* do chamado segmento C no decorrer dos anos.

Tabela 1 - Indicação do estado da rodovia BR-319/AM no trecho relativo ao Segmento C no Sistema Nacional de Viação.

ANO	Segmento (km - km)	Status PNV/SNV
2000	177,80 – 250	IMP (Implantada)
2001	177,8 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2002	177,8 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2003	177,8 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2004	177,8 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2005	177,8 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2006	177,8 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2007	177,8 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2008	177,8 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2009	177,8 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2010	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2011	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2012	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2013	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2014	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2015	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2016	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2017	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)

	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2018	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2019	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)
2020	177,8 – 198,2	PAV (Pavimentada)
	198,2 - 250	EOP (Em Obras de Pavimentação)

Das informações da tabela acima depreende-se que:

- I - no ano de 2005 foram iniciadas as obras de pavimentação no segmento;
- II - até o ano de 2010 foram concluídas as obras de pavimentação em parte do segmento C, especificamente do km 177,8 ao km 198,2;
- III - as obras de pavimentação do km 198,2 ao km 250 nunca foram concluídas.

Existem, ainda, documentos desta Autarquia que demonstram que, desde 2014, havia o entendimento da necessidade de conclusão do referido segmento. Em 14 de maio de 2014, pelo Fax nº 87/2014 (SEI 5998459) foram solicitadas informações a respeito das adequações de projeto realizadas no segmento km 198 – km 250, com o objetivo de elaborar Termo de Referência para contratação das obras de pavimentação do segmento em voga.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o segmento C (km 177,8 - km 250) não se encontra sem pavimento em toda sua extensão. Os segmentos entre km 177,8 - km 198 e km 205- km 215 encontram-se pavimentados. Além disso, no km 237,10 consta a ponte de concreto sobre o rio Atií. Em suma, o fato de o segmento C “não se encontrar uniformemente não pavimentado” reforça a necessidade de concluir/finalizar sua pavimentação. Portanto, verifica-se que a pavimentação do segmento C ainda não foi concluída e, nesse contexto, o que se busca é a conclusão de obra inacabada.

c) As obras previstas no RDC nº 216/2020 contemplam o término das obras já iniciadas?

Sim. Para tanto, foi desenvolvido Anteprojeto visando atualizar as necessidades das obras inacabadas bem como incluir elementos que inicialmente não estavam previstos no projeto, tais como as passagens de fauna (áreas e subterrâneas), de acordo com as definições do próprio Ibama. Esses elementos permitirão maior segurança para a passagem de animais silvestres. O Anteprojeto foi aprovado em 20 de janeiro de 2020 (SEI 5904231).

d) Considerando que o aumento da capacidade de Rodovia/Capacidade de via consiste no número máximo de passageiros, que podem, mediante critérios estabelecidos, passar numa determinada via, num período de tempo, nas condições normais de trânsito, conforme descreve o Glossário de Termos Técnicos (IPR 700), haverá aumento de capacidade da via após a conclusão das obras previstas no RDC nº 216/2020?

Não. Importante destacar que o conceito acima descrito se refere ao conceito de CAPACIDADE da rodovia, e não ao conceito de aumento de capacidade. O aumento de capacidade ocorre quando uma determinada via receberá intervenções outras que promovam a ampliação de sua capacidade como, por exemplo, a construção de terceiras faixas ou a duplicação de uma determinada via.

A capacidade de uma via é equivalente à capacidade de uma tubulação de água, onde uma determinada vazão limite está diretamente relacionada com o diâmetro da tubulação. Aumentar a capacidade da tubulação, ou aumentar seu diâmetro, permite o aumento de sua vazão. O mesmo ocorre com uma via, pois, se sua geometria (projeto) prevê a implantação de duas faixas de tráfego, a ampliação de sua capacidade requer a construção de três ou mais faixas de tráfego. Não é o que irá ocorrer nas obras do Lote C.

As obras previstas RDC nº 216/2020 apenas tem a finalidade de restituir e prover a capacidade de tráfego original que a rodovia possuiria, caso o pavimento asfáltico tivesse sido concluído anteriormente. Esta será a mesma capacidade de tráfego existente nos segmentos A e B, descritos no Termo de Acordo e Compromisso (TAC) assinado com o IBAMA, ou seja, nos segmentos A e B a rodovia possui plataforma que permite a existência de duas faixas de tráfego, com acostamentos de 90 cm (Figura 1). Essa será a mesma geometria no caso das obras remanescentes do Lote C. Hoje a rodovia está comprometida devido a ausência de trafegabilidade nas extensões não pavimentadas do segmento C.



Figura 1 - Trecho da rodovia BR-319/AM, km 110, referente ao segmento A (Fonte: imagem do Google Maps).

SEÇÃO TIPO EM TANGENTE

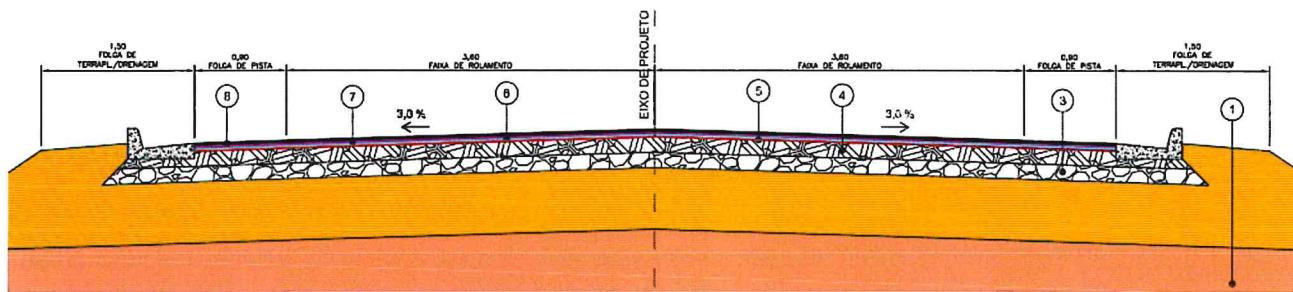


Figura 2 – Seção-tipo da plataforma do Segmento C com duas faixas de tráfego e acostamento com 90 cm (Fonte: Anteprojeto RDC nº 216/2020).

Em outras palavras, a finalização da execução do pavimento no segmento C manterá exatamente a mesma capacidade da via (número máximo de passageiros que podem, mediante critérios estabelecidos, passar numa determinada via, num período de tempo, nas condições normais de trânsito) que já circulam pelos segmentos pavimentados contíguos ao segmento C da rodovia.

Além do mais, diga-se de passagem, as características geométricas da rodovia ao longo do trecho C, sobretudo a largura da plataforma rodoviária, atualmente, já está basicamente configurada àquela necessária para que ela seja considerada como rodovia federal implantada. Portanto, o que se pretende é a restituição da capacidade já prevista em 2007, quando foi firmado o TAC mencionado.

Em suma, as obras no segmento C pretendidas pelo DNIT objetivavam a finalização da pavimentação já iniciada em 2007, tornando uniforme o tráfego. A adequação da plataforma rodoviária, projetada e iniciada em 2007, deverá ser implementada, garantindo maior segurança ao tráfego realizado na rodovia. Eventuais ajustes para a atualização do projeto se devem tão somente a incorporar as intervenções já realizadas e inserir as passagens de fauna solicitadas pelo Ibama, o que contabiliza impacto positivo e se adequa à sentença quando nela se permitem obras para mitigação de danos ambientais.

e) No escopo do RDC nº 2016/2020 estão previstas obras de mitigação de danos ambientais? Quais?

Sim. Os serviços previstos para a pavimentação do remanescente do segmento C propiciarião, com a reconformação da plataforma e a instalação dos dispositivos de drenagem, melhores condições quanto ao escoamento das águas, sobretudo no período chuvoso, tendendo-se a mitigar a ocorrência de assoreamento de cursos d'água.

Destaca-se também a execução de passagens de fauna (12 subterrâneas e 20 aéreas) e cercas direcionadoras, visando mitigar os impactos relacionados ao atropelamento de fauna no trecho.

Ainda, cumpre ressaltar que para a recuperação das áreas a serem utilizadas pelas obras, previstas no escopo do anteprojeto do segmento C, há a previsão de plantio por hidrossemeadura (mais de 900.000 m²) e plantio de mudas nativas (mais de 100.000 unidades de mudas).

f) Existe alguma manifestação do órgão licenciador autorizando a realização de licitação para a contratação de empresa para o escopo previsto no RDC nº 216/2020?

A partir dos esclarecimentos e fundamentos apresentados no Ofício nº 60465/2020/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (SEI 5936541), o IBAMA emitiu o Ofício N° 225/2020/DILIC (SEI 5942695), manifestando-se da seguinte maneira:

"2. Ratificam-se, pois, os termos do TAC outrora celebrado entre Ibama e DNIT, dado que a própria sentença judicial afirma que seu conteúdo "não está de forma alguma em oposição ao que conta(sic) do TAC, já que o referido termo e ajuste de conduta expressamente prevê, no parágrafo segundo da cláusula primeira que 'O DNIT somente dará prosseguimento às obras da Rodovia no segmento C que tenham por objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e instalação/substituição de obras-de-arte, bem como a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções'". (grifo nosso)

3. Nessa linha, reforçam-se os seguintes limites para quaisquer intervenções no trecho C:

• estão expressamente vedadas obras de ampliação de capacidade, as quais dependem de prévio licenciamento ambiental; (grifo nosso)

• o DNIT somente dará prosseguimento às obras da rodovia no SEGMENTO C que tenham por objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e instalação/substituição de obras-de-arte, bem como a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação de

áreas degradadas, e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções: (grifo nosso)
• dado o caráter de conclusão de obras inacabadas, eventuais alterações de projeto devem limitar-se a incorporar as intervenções já regularmente autorizadas e executadas, bem como as medidas de controle ambiental solicitadas por esta Autarquia, vedadas alterações que causem incremento do impacto ambiental negativo.” (grifo nosso)

g) Existe algum estudo para licenciamento ambiental relacionado ao Trecho do Meio (km 250,7 ao km 665,4)?

Sim. Conforme o que preconiza o TAC firmado com o IBAMA, o empreendimento para a pavimentação do chamado "Trecho do Meio" (km 250 ao km 655,70) vem cumprindo o rito de licenciamento ambiental ordinário, estando em desenvolvimento o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) no âmbito do Contrato SR-213/13, estudo este que deverá ser protocolado para análise pelo órgão licenciador (IBAMA) ainda no mês de Julho/2020, com o fito de obtenção da Licença Prévia (LP).

h) A finalização das obras do Trecho C segregadas do Trecho do Meio, poderia causar algum impacto ambiental não previsto quando da celebração do Termo de Acordo e Compromisso com o IBAMA?

Não. O TAC já previa que o trecho C poderia, excepcionalmente, ter suas obras concluídas, bem como poderiam ser incorporadas obras de mitigação de impactos ambientais. E assim foi feito, porque é cediço que obras inacabadas, em regra, geram impacto ambiental e desperdício de recursos públicos.

Ressalte-se que a não finalização do segmento C tem acarretado a necessidade intensiva de manutenção da rodovia implantada, o que demanda, continuamente, a exploração de novas fontes de materiais nas adjacências da plataforma rodoviária, bem como sua constante reconformação, o que acaba por acarretar impactos ambientais diretos mais severos do que num cenário de rodovia pavimentada.

Portanto, a conclusão do Lote C mitigará impactos decorrentes do consumo de recursos naturais (material de aterro), bem como reduzirá a emissão de poeira na época da seca e da formação de lama com atoleiros na estação chuvosa, recuperando as áreas degradadas, destinando corretamente as águas das chuvas, criando passagens seguras para a fauna e, não obstante, com destinação eficiente dos escassos recursos públicos.

A garantia do tráfego durante todo o ano transformará o cotidiano das pessoas que necessitam da infraestrutura rodoviária, promovendo a dignidade e a cidadania à população, com serviços essenciais tais como: fluxo de ambulâncias, medicamentos, alimentos, combustíveis e linhas de ônibus.

Sendo essas as considerações pertinentes sobre o tema, encaminhe-se o processo à DPP visando as providências de sua alçada, de forma que forneça os subsídios necessários à PFE/DNIT para elaboração da defesa à impugnação do MPF ao RDC nº 216/2020.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOÃO FELIPE LEMOS CUNHA
 Coordenador-Geral de Meio Ambiente

- I - Registro SIAC do contrato TT-055/2002 (SEI 5995975),
 II - Registro de medições entre julho de 2005 até fevereiro de 2007 (SEI 5995924).
 Anexos:
 III - Portaria nº 1253, de 17 de agosto de 2007 (SEI 5998468),
 IV - Fax nº 87/2014 (SEI 5998459),
 V - Ofício nº 60465/2020/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (SEI 5936541),
 VI - Ofício N° 225/2020/DILIC (SEI 5942695)



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Lemos Cunha, Coordenador-Geral de Meio Ambiente**, em 07/07/2020, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5983350 e o código CRC 811B0FDA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00784.003701/2020-82

SEI nº 5983350



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Sector de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
 CEP 70040-902
 Brasília/DF | (061) 3315-4191

50601.500008/2017-27



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Meio Ambiente
Coordenação de Estudos e Projetos Ambientais

OFÍCIO Nº 81707/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE

Brasília, 13 de julho de 2020.

À Diretoria de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede
CEP: 70818-900 - Brasília/DF

Assunto: BR-319/AM - apresentação do EIA/RIMA.

Processo IBAMA nº 02001.006860/2005-95.

1. Nos reportamos ao licenciamento ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da BR-319/AM, trecho: BR-174/AM –Div. AM/RO, subtrecho: Entr. AM-360 – Igarapé do Retiro, segmento do km 250,0 – km 655,7, tendo a extensão de 405,7 km, denominado “Trecho do Meio” conduzido por este IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006860/2005-95.

2. Em atendimento ao Termo de Referência que foi renovado sem alterações por intermédio do Ofício nº 729/2019/COTRA/CGLIN/DILIC/IBAMA (SEI DNIT 4275547, SEI IBAMA 6180707) apresentamos o EIA/RIMA objeto do contrato firmado entre este DNIT e a empresa ENGESPRO Engenharia Ltda, disponibilizado pelo link https://sei.dnit.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=59785&infra_hash=9cabaa659fdb7f36f531b551cb18840.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALBERTO YOSHIKASU MAEDA
Coordenador de Estudos e Projetos Ambientais

(assinado eletronicamente)



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Meio Ambiente
Coordenação de Estudos e Projetos Ambientais

OFÍCIO Nº 85399/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE

Brasília, 20 de julho de 2020.

À Diretoria de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede
CEP: 70818-900 - Brasília/DF

Assunto: BR-319/AM - apresentação do Estudo de Componente Indígena das Etnias Apurinã, Mura e Parintintin

Processo IBAMA nº 02001.006860/2005-95.

- Nos reportamos ao licenciamento ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da BR-319/AM, trecho: BR-174/AM –Div. AM/RO, subtrecho: Entr. AM-360 – Igarapé do Retiro, segmento do km 250,0 – km 655,7, tendo a extensão de 405,7 km, denominado “Trecho do Meio” conduzido por este IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006860/2005-95.
 - Cabe ressaltar que a FUNAI, inicialmente, encaminhou o Termo de Referência, versão Março/2014, para a realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental ao IBAMA, por intermédio do Ofício nº 600/2014/PRES/FUNAI-MJ, de 30 de julho de 2014, atinente ao Processo FUNAI nº 08620.002480/2007-32 (SEI FUNAI 0684388 páginas 201 a 232), descrevia a Terras Indígenas Apurinã do Igarapé Tauamirin, Apurinã do Igarapé São João, Nove de Janeiro, Ipixuna, Ariramba e Lago Capana, das Etnias Apurinã, Diuhá e Mura.
 - Contudo, em 15 de janeiro de 2016, a FUNAI solicitou ao DNIT, por intermédio do Ofício nº 47/2016/DPDS/FUNAI (SEI DNIT 3047224), desconsiderar o Termo de Referência emitido anteriormente, visto que fora enviado com um erro material, configurado na inclusão da Terra Indígena Ipixuna, localizada a 59,5 km de distância da rodovia. Assim, o documento orientou que os estudos envolvessem 05 (cinco) terras indígenas, sendo: Apurinã do Igarapé Tauamirin, Apurinã do Igarapé São João, Ariramba, Nove de Janeiro e Lago Capana.

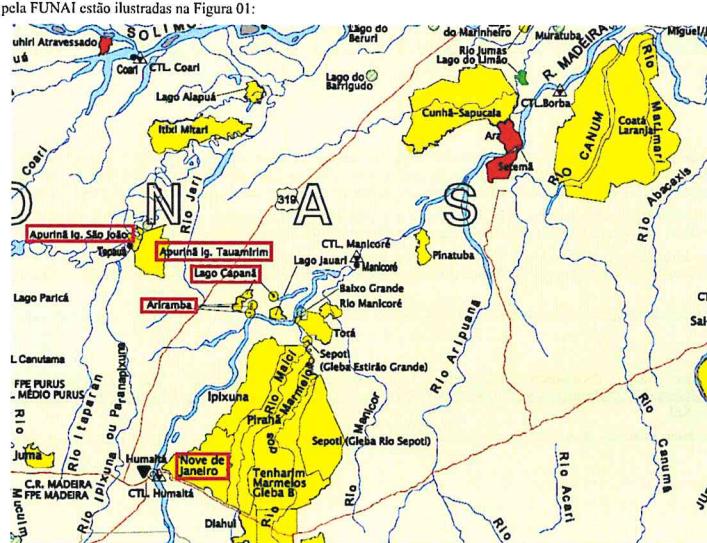


Figura 01 - 05 Terras Indígenas a ser consideradas no ECI da BR-319/AM. Fonte: Mapa2. [funai.gov.br](http://mapa2.funai.gov.br)

5. Por oportuno e necessário, com fulcro no parágrafo único do Art. 8º da IN 02/2015 da FUNAI, apresentamos a seguir divergências deste DNIT quanto ao conteúdo dos estudos agora apresentados, motivo pelo qual solicitamos que tais divergências sejam objeto de consideração por parte da FUNAI - Fundação Nacional do Índio, bem como desse IBAMA.

Divergência 1 - ECI Etnia 1 - Parintintin

- 5.1. O Estudo de Componente Indígena contemplou a Terra Indígena Nove de Janeiro, como previsto no TRE FUNAI, contudo, realizou também, em desacordo com o TR e sem o consentimento deste IDNIT, diagnóstico e a matriz de impacto com relação à Terra Indígena Ipixuna, como integrante do ECI, que apesar de ser da Etnia Parintintin são terras diferentes, além da barreira ecológica de proteção entre a BR-319/AM e a T.I. Ipixuna, que está localizada a 60 km do empreendimento, e também distante da cidade de Humaitá/AM que seria o polo sujeito a inflação da população devido ao empreendimento.

5.2. Salienta-se que esta Terra Indígena Ipixuna foi retirada do ECI por intermédio do Ofício nº 47/2016/DPDS/FUNAI (SEI DNIT 3047224), de 15 de janeiro de 2016, que orientou desconsiderar o Termo de Referência emitido anteriormente, visto que fora enviado com um erro material, configurado na inclusão da Terra Indígena Ipixuna, localizada a 59,5 km de distância da rodovia. O documento orientou que os estudos envolvessem 05 (cinco) terras indígenas, sendo: Apuriná do Igapó Tauamirim, Apuriná do Igapó São João, Ariramba, Nove de Janeiro e Lago Caparé, ou seja, excluindo a TI Ipixuna do escopo dos estudos.

5.3. Por este motivo, em nosso entendimento, a TI Ipixuna não deve ser considerada para os efeitos do presente licenciamento.

Por este motivo, em nosso entendimento, a TI Ipixuna não deve ser considerada para os efeitos do presente licenciamento.

• Estimación de la variancia (S^2)

- ^{54.} O Estudo contempla as Terras Indígenas Arirambá e Lago Capana ocupadas pelos indígenas Mura, conforme previsto no TR da FUNAI. Ocorre que o ECI também considerou, em desacordo com o TR e sem o consentimento destes DNIT, outras 06 (seis) comunidades Montes Claros, Bom de que, São Carlos, Traíra, Itaparé Grande e Guariba, localizadas fora das TRs eleenciadas no TR da FUNAI e, por este motivo, em nosso entendimento, não devem ser consideradas para os efeitos do presente licenciamento.

"faz dados e informações levantadas na tese conflito para considerar toda área de uso dos indígenas como um único território contínuo do povo Mura. Por tais razões o CI-EIA considerou em sua análise o impacto da pavimentação sobre o território Mura, abrangendo as TR Lago Capão, Ariranha e as áreas de uso e ocupação Mura ao longo do lote Capão Grande."

- 5.5. A Figura 02 mostra a localização das 06 Terras Indígenas incluídas no ECI da Etnia Mura.

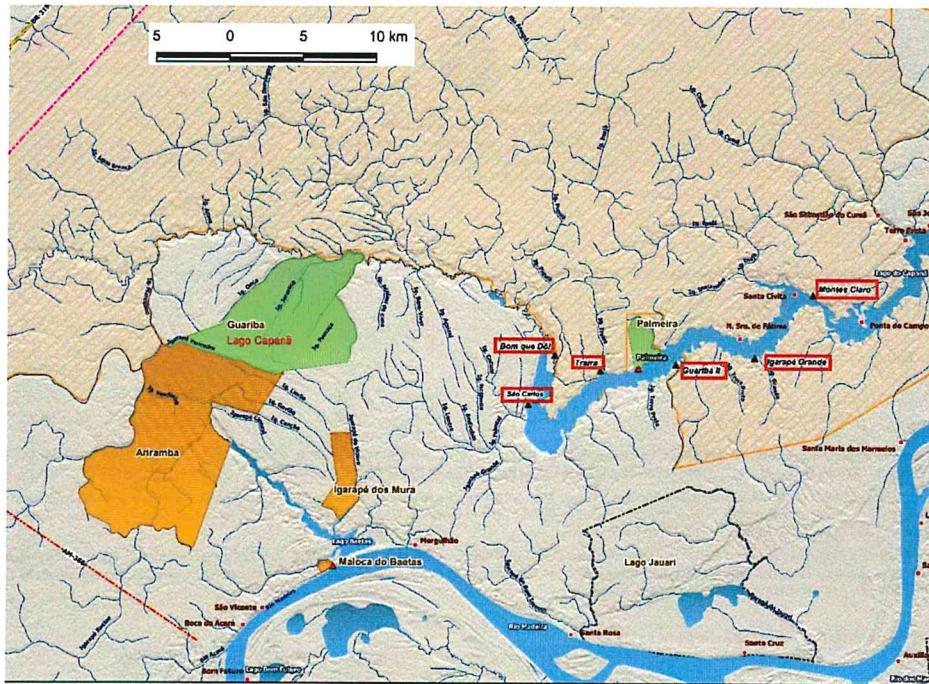


Figura 02 - Localização das 06 comunidades incluídas no ECI da Etnia Mura, em desconformidade com o TR da FUNAI

Divergência 3 – GERAL

5.6. De antemão, o DNIT se manifesta no sentido de que os equacionamentos de determinados impactos indiretos, presentes nas matrizes das três etnias, extrapolam as atribuições específicas do DNIT e, assim, a abrangência do licenciamento ambiental, tendo em vista que, além de serem decorrentes de ações/conduitas praticadas por terceiros sobre as quais o DNIT não possui ingerência ou poder de polícia (ex: invasões, desmatamentos, crimes e outras ações fora da faixa de domínio), são equacionados por meio de medidas (serviços ou políticas públicas) de competência originária de outros órgãos ou entidades (ex: FUNAI, IBAMA, MS, MEC, PF, PRF, Governos Estaduais, etc).

5.7. Assim, o licenciamento ambiental não deve ser utilizado para exigir que o DNIT implemente medidas referentes a conduitas que possam vir a ser praticadas por terceiros em situações em que o DNIT não possui ingerência ou poder de polícia e que se apresentam como medidas (serviços ou políticas públicas) de competência originária de outros órgãos ou entidades.

5.8. O DNIT (autarquia federal, prestadora de serviço público) foi criado com a finalidade de administrar a infraestrutura do Sistema Federal de Viação (Lei nº 10.233/2001) e não com o objetivo de se apresentar como o gestor territorial/executor de todas as políticas e serviços públicos incidentes no entorno do empreendimento. O DNIT deve ser tratado como mais um "ator público" (juntamente com IBAMA, FUNAI, MEC, MS, etc.) que executa os serviços de interesse público sob sua competência.

5.9. Em razão desses breves argumentos, o DNIT discorda de alguns programas e medidas propostos nas matrizes de impacto e, em momento oportuno, apresentará considerações mais detalhadas.

6. A fim de possibilitar o acesso aos documentos necessários, disponibilizamos o seguinte link (https://sei.dnit.gov.br/sci/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?PZl69t_Z_hj3AiflTf4TpBeSulC0mNN150aCRilX3e-BFmh9gzEC8gKvkzpdx5WncEltl0M98tHlPT2NTXPmTL07ExIn_W5jDM8KmvkjSkqp7W1YmzlRHlnSsW) bastando, após acessar o link, buscar os documentos referidos em anexo, de acordo com seus respectivos números SEI.

7. Sem mais para o momento, requeremos os bons préstimos desse IBAMA no sentido de encaminhar os presentes estudos para análise da FUNAI, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALBERTO YOSHIKASU MAEDA
Coordenador de Estudos e Projetos Ambientais

(assinado eletronicamente)
JOÃO FELIPE LEMOS CUNHA
Coordenador-Geral de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa

ANEXO:

Anexos:	I - ECI Etnia Mura (SEI 6086351) II - ECI Etnia Mura - Anexo I e 3 (SEI 6086427) III - ECI Etnia Mura - Anexo 4 - Caderno de Mapas (SEI 6086523) IV - ECI Etnia Apurinã (SEI 6086615) V - ECI Etnia Apurinã - Anexo 4 - Caderno de Mapas (SEI 6086645) VI - ECI Etnia Parintintin (SEI 6086870) VII - ECI Etnia Parintintin - Anexo I - Ata de Reunião e Lista de presença (SEI 6086908) VIII - ECI Etnia Parintintin - Anexo 4 - Genealogia e Parentesco (SEI 6086915) IX - ECI Etnia Parintintin - Anexo 5 - Caderno de Mapas (SEI 6086928)
---------	---

 Documento assinado eletronicamente por Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa, em 20/07/2020, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por João Felipe Lemos Cunha, Coordenador-Geral de Meio Ambiente, em 20/07/2020, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Alberto Yoshikasu Maeda, Coordenador de Estudos e Projetos Ambientais, em 20/07/2020, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6083742 e o código CRC 537FSB13.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Gabinete da Diretoria Geral
Assessoria Parlamentar da Diretoria Geral

OFÍCIO Nº 93689/2020/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Ao Senhor

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Secretário Nacional de Transportes Terrestres
Ministério da Infraestrutura

Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 2º Andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200
70.044-902 - Brasília/DF

Referência: **Ofício nº 1151/2020/SNTT - Processo nº 50000.026451/2020-05**

Assunto: **Requerimento de Informação nº 844/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.**

Senhor Secretário,

1. Versa o presente expediente sobre o Requerimento de Informação nº 844/2020, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual requer informações sobre a licitação que possui como objeto a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250).

2. A esse respeito, de ordem do Diretor-Geral, apresento as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, conforme as questões suscitadas pelo parlamentar requerente:

a) O Ministério Público Federal (MPF) apresentou à Justiça Federal impugnação para suspender o Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, que possui, como objeto, a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250)?

Resposta: Sim, o Ministério Público Federal apresentou impugnação ao Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00.

b) O DNIT descumpriu decisão anterior ao promover a licitação regida pelo Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existe Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto

Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?

Resposta: Não, esta Autarquia entende que não houve descumprimento da decisão anterior, uma vez que não há divergência entre a determinação judicial, que confere excepcionalidade para a conclusão dos serviços do segmento C, e o Termo de Acordo e Compromisso - TAC, celebrado em 2007, o qual permite exatamente a conclusão dos serviços relativos ao segmento C.

Ressalte-se que o próprio MPF já se manifestou favoravelmente à repavimentação do segmento C, conforme a "Carta Aberta à Repavimentação da BR-319/AM", assinada na XVI Reunião do Fórum de Discussão Permanente sobre o processo de reabertura da rodovia BR-319, realizada no dia 08/07/2019, na Câmara Municipal de Careiro/AM.

A citada carta de apoio ao empreendimento em questão foi encaminhada aos órgãos envolvidos, por meio do Ofício-Circular nº 012/2019/9ºOFÍCIO/PR/AM (5995885), da Procuradoria da República no Amazonas. Nesse sentido, destacamos o seguinte trecho:

Ressalte-se, mais uma vez, que as obras de recuperação da trafegabilidade do lote C já foram licenciadas, inexistindo qualquer óbice para a realização das melhorias necessárias.
(Grifo nosso)

Assim, diante de tudo que foi exposto, as instituições participantes do Fórum Permanente de Discussões sobre o processo de reabertura da BR-319 manifestam o seu apoio aos esforços do DNIT para que a circulação de veículos pela região se dê de maneira segura e adequada.

c) Qual foi a defesa apresentada pelo DNIT contra a impugnação requerida judicialmente pelo Ministério Públíco Federal (MPF) para suspender o Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existem Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?

Resposta: A defesa é de competência e atribuição da Procuradoria Federal Especializada, que solicitou subsídios a esta Diretoria. Assim, esta Diretoria remeteu todas as informações técnicas e fáticas necessárias, nos termos do Ofício nº 78386/2020/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (5983350), atendendo a todos os questionamentos solicitados pela PFE.

d) Qual foi a decisão da Justiça Federal sobre essa ação? A licitação foi suspensa?

Resposta: Esta Diretoria ainda não foi comunicada da referida decisão. A informação mais recente que consta nos autos do processo SEI nº 00784.003701/2020-82 é sobre a realização do protocolo da impugnação ao cumprimento de sentença, pela Procuradoria Federal Especializada, conforme a COTA nº 00082/2020/COAJEX/PFE-DNIT/PGF/AGU (6058049), de 15/07/2020.

e) O DNIT concluiu o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do trecho do meio (km 250 a km 655,70) da BR-319/AM, que não contempla o lote C (km 198,2 ao km 250)?

Resposta: Conforme o que preconiza o TAC firmado com o IBAMA, o empreendimento para a pavimentação do chamado "Trecho do Meio" (km 250 ao km 655,70) vem cumprindo o rito de licenciamento ambiental ordinário referente ao Contrato SR-213/13. O DNIT já protocolou o EIA e o RIMA, no dia 13/07/2020, conforme o Ofício nº 81707/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (6032159), bem como o Estudo de Componente Indígena, em 20/07/2020, de acordo com o Ofício nº 85399/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (6083742). Atualmente, todos se encontram em análise pelo órgão licenciador (IBAMA).

Documentos
anexos:

- I - Ofício nº 78386/2020/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (5983350);
- II - Ofício-Circular nº 012/2019/9ºOFÍCIO/PR/AM (5995885);
- III - COTA nº 00082/2020/COAJEX/PFE-DNIT/PGF/AGU (6058049);
- IV - Ofício nº 81707/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (6032159);
- V - Ofício nº 85399/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (6083742).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FABRIZIA DE MORAIS S. VELOSO
Chefe de Gabinete Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizia de Moraes Soares Veloso, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral-Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6196416** e o código CRC **75972F27**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.019587/2020-91

SEI nº 6196416



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 |
Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 1151/2020/SNTT

Brasília, 29 de julho de 2020.

Ao Senhor

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes

CEP: 70040-902 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 844/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Referência: Processo nº 50000.026451/2020-05.

Senhor Diretor-Geral,

1. Cumprimentando-o, esta Secretaria Nacional de Transporte Terrestres (SNTT) comunica o recebimento, nesta Pasta, do Requerimento de Informação nº 844/2020, Doc. SEI nº 2633024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, solicitando informações sobre a licitação que trata da contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da Rodovia BR-319/AM, no segmento compreendido entre os quilômetros 198,2 e 250.

2. Considerando que as informações solicitadas são de competência exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), solicita-se que a Autarquia responda e se manifeste quanto aos questionamentos constantes do Requerimento:

"1) O Ministério Público Federal (MPF) apresentou à Justiça Federal impugnação para suspender o Edital RDCI Eletrônico nº 0216/2020-00, que possui, como objeto, a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da Rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250)?

2) O DNIT descumpriu decisão anterior, ao promover licitação regida pelo Edital RDCI Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existe Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?

3) Qual foi a defesa apresentada pelo DNIT à contra a impugnação requerida judicialmente pelo Ministério Público Federal (MPF) para suspender o Edital RDCI Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existem Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?

4) Qual foi a decisão da Justiça Federal sobre essa ação? A licitação foi suspensa?

5) O DNIT concluiu o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do trecho do meio (km 250 a km 655,70) da BR-319/AM, que não contempla o lote C (km 198,2 ao km 250)?"

3. Salienta-se que os requerimentos de informação devem ser tratados com prioridade em todas as unidades competentes do Ministério da Infraestrutura e das entidades vinculadas, em razão do

que estabelece a Portaria GM nº 44, de 06 de março de 2013. Por essa razão, solicita-se que o DNIT encaminhe sua manifestação **até a data de 05 de agosto de 2020.**

4. Certos de poder contar com a atenção de Vossa Senhoria, a SNTT coloca-se à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos: Requerimento Informação n 844/2020 (Doc. SEI nº 2633024).

Atenciosamente,

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Secretário Nacional de Transportes Terrestres



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 29/07/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2650484** e o código CRC **CE544B10**.



Referência: Processo nº 50000.026451/2020-05



SEI nº 2650484

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 200
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-7758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 844/2020
(Do Cap. Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Infraestrutura,
Senhor Tarcísio Gomes de
Freitas, informações sobre a
licitação que possui, como
objeto, a contratação
integrada de empresa para
elaboração dos projetos
básico e executivo de
engenharia e execução das
obras para reconstrução do
lote C da Rodovia BR-
319/AM, com 51,8 km de
extensão (km 198,2 ao km
250).**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro de Estado da Infraestrutura, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, requerimento de informação sobre a licitação que possui como objeto a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da Rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250), nos seguintes termos:

Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPÚBLICA/FBI) através do protocolo SDR_56036, e é vinculado ao art. 103, § 1º, do RIC/FBI, orientado ao Ato da folha n.º 60 da 2016.

CD209859711300

- 1) O Ministério Público Federal (MPF) apresentou à Justiça Federal impugnação para suspender o Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, que possui, como objeto, a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da Rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250)?
- 2) O DNIT descumpriu decisão anterior, ao promover licitação regida pelo Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existe Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?
- 3) Qual foi a defesa apresentada pelo DNIT à contra a impugnação requerida judicialmente pelo Ministério Público Federal (MPF) para suspender o Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existem Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?
- 4) Qual foi a decisão da Justiça Federal sobre essa ação? A licitação foi suspensa?
- 5) O DNIT concluiu o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do trecho do meio (km 250 a km 655,70) da BR-319/AM, que não contempla o lote C (km 198,2 ao km 250)?

Justificação

A BR-319, oficialmente Rodovia Álvaro Maia, mais conhecida como Rodovia Manaus–Porto Velho, é uma rodovia federal que inicia na capital do Amazonas, Manaus, e finaliza em Porto Velho-Rondônia. Com 885 quilômetros, é a única rodovia que interliga os estados do Amazonas e de Roraima ao restante do País.

Atualmente, está sendo divulgada, em grande escala, na mídia, uma ação judicial promovida pelo MPF contra o DNIT, sobre a impossibilidade de reconstrução do lote C da Rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250), trecho que seria pavimentado, por meio do Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, em função da inexistência de EIA/RIMA para esse trecho, que, segundo o MPF, são documentos indispensáveis para obtenção do licenciamento ambiental.

O Tribunal Regional Federal da 1^a Região reafirma que o licenciamento ambiental é imprescindível e que as obras só deveriam ser iniciadas para finalização das que não foram concluídas, ou seja, dando continuidade às obras já iniciadas, e não começando outra.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 22 de julho de 2020.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal

Republicanos-AM

CD209859711300

Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPÚBLICA), através do ponto SDR_56356,
e constando do ato 100, à 16, do BEM/Assunto, do Ato
da mesma, no dia 22/07/2020.

Encaminhamento de Ofício

Morgana Ravena Ferreira Borges <morgana.borges@infraestrutura.gov.br>

qua 29/07/2020 17:34

Para APOIO DG <apoiodg@dnit.gov.br>;

Cc:APOIO SNTT <apoio.sntt@infraestrutura.gov.br>;

0 2 anexos

Oficio 1151.pdf; Anexo do of 1151.pdf;

Prezados (as),

Tendo em vista o procedimento adotado por esta Autarquia no presente momento devido a COVID-19, encaminho o anexo o OFÍCIO Nº 1151/2020/SNTT, ao Senhor **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**.

Referência: Processo Nº 50000.026451/2020-05

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Morgana Ravena Borges
Apoio/SNTT/ MINFRA
Ministério da Infraestrutura
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo, 2º andar, Ala Leste, Sala 208
CEP: 70044-902 - Brasília-DF - Fone: (61) 2029-7943





Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do Dnit em Brasília/DF
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Assessoria de Controle Externo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO Nº 92354/2020/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE

Brasília, 04 de agosto de 2020.

Ao Senhor
ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SAN Quadra 3, Lote A, Asa Norte
CEP: 70.040-902 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 844/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Referência: Ofício nº 1151/2020/SNTT

Senhor Diretor-Geral,

1. Com os devidos cumprimentos, reporto - me ao Despacho / DNIT SEDE/GAB - DG/ASPAR (6150919), o qual encaminhou o Requerimento de Informação nº 844/2020, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, acerca do Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, que possui como objeto a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da Rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250).

2. Nesse contexto, foram solicitadas as seguintes informações acerca do empreendimento em questão.

a) O Ministério Público Federal (MPF) apresentou à Justiça Federal impugnação para suspender o Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, que possui, como objeto, a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para reconstrução do lote C da Rodovia BR-319/AM, com 51,8 km de extensão (km 198,2 ao km 250).

Resposta: Sim, o Ministério Público Federal apresentou impugnação ao Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00.

b) O Dnit descumpriu decisão anterior, ao promover licitação regida pelo Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existe Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?

Resposta: Não, esta Autarquia entende que não houve descumprimento da decisão anterior, um vez que não há divergência entre a determinação judicial, que confere excepcionalidade para a conclusão dos serviços do Segmento C, e o Termo de Acordo e Compromisso - TAC, celebrado em 2007, o qual permite exatamente a conclusão dos serviços relativos ao Segmento C.

Ressalte-se que o próprio MPF já se manifestou favoravelmente à repavimentação do segmento "C", conforme a "Carta Aberta à Repavimentação da BR-319/AM", assinada na XVI Reunião do Fórum de discussão permanente sobre o processo de reabertura da Rodovia BR-319, realizada no dia 08/07/2019, na Câmara Municipal do Município de Careiro/AM.

A citada carta de apoio ao empreendimento em questão foi encaminhada aos órgãos envolvidos, por meio do Ofício - Circular n.º 012/2019/9QOFÍCIO/PR/AM (5995885), da Procuradoria da República no Amazonas. Nesse sentido, destacamos o seguinte trecho:

Ressalte-se, mais uma vez, que as obras de recuperação da trafegabilidade do lote C já foram licenciadas, inexistindo qualquer, óbice para a realização das melhorias necessárias. (Grifo nosso)

Assim, diante de tudo que foi exposto, as instituições participantes do Fórum permanente de discussões sobre o processo de reabertura da BR-319 manifestam o seu apoio aos esforços do DNIT para que a circulação de veículos pela região se dê de maneira segura e adequada.

c) Qual foi a defesa apresentada pelo DNIT contra a impugnação requerida judicialmente pelo Ministério Público Federal (MPF) para suspender o Edital RDCi Eletrônico nº 0216/2020-00, uma vez que não existem Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados para o lote C (km 198,2 ao km 250)?

Resposta: A defesa é de competência e atribuição da Procuradoria Federal Especializada, que solicitou subsídios a esta Diretoria. Assim, esta Diretoria remeteu todas as informações técnicas e fáticas necessárias, nos termos do Ofício n.º 78386/2020/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (5983350), atendendo a todos os questionamentos solicitados pela PFE.

d) Qual foi a decisão da Justiça Federal sobre essa ação? A licitação foi suspensa?

Resposta: Esta Diretoria ainda não foi comunicada da referida decisão. A informação mais recente que consta nos autos do processo SEI n.º 00784.003701/2020-82 é sobre a realização do protocolo da Impugnação ao cumprimento de sentença, pela Procuradoria Federal Especializada, conforme a COTA n. 00082/2020/COAJEX/PFE-DNIT/PGF/AGU (6058049), de 15 de julho de 2020.

e) O DNIT concluiu o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do trecho do meio (km 250 a km 655,70) da BR-319/AM, que não contempla o lote C (km 198,2 ao km 250)?

Resposta: Conforme o que preconiza o TAC firmado com o IBAMA, o empreendimento para a pavimentação do chamado "Trecho do Meio" (km 250 ao km 655,70) vem cumprindo o rito de licenciamento ambiental ordinário referente ao Contrato SR-213/13. O DNIT já protocolou o EIA e o RIMA, no dia 13 de julho de 2020, conforme o Ofício nº 81707/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (6032159), bem como o Estudo de Componente Indígena foi protocolado, em 20 de julho de 2020, de acordo com o Ofício nº 85399/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE

(6083742). Atualmente, todos se encontram em análise pelo órgão licenciador (IBAMA).

3. Do exposto, restituímos os autos, devidamente instruídos com as informações solicitadas, com vistas ao atendimento do Requerimento de Informação nº 844/2020. Ademais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

- Anexos:
- I - Ofício n.º 78386//2020/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (5983350).
 - II - Ofício - Circular n.º 012/2019/9QOFÍCIO/PR/AM (5995885).
 - III - COTA n. 00082/2020/COAJEX/PFE-DNIT/PGF/AGU (6058049).
 - IV- Ofício nº 81707/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (6032159)
 - V- Ofício nº 85399/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (6083742)

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 05/08/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6175976** e o código CRC **0FC663F7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.019587/2020-91

SEI nº 6175976



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 |
Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA
9º OFÍCIO**

OFÍCIO CIRCULAR N. 012/2019/9ºOFÍCIO/PR/AM

Manaus, 18 de julho de 2019.

A Suas Excelências os Senhores
MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - 5º Andar - Sala 501
CEP: 70044-902 Brasília/DF
E-mail: secretarioexecutivo@transportes.gov.br

ANA MARIA PELLINI
Secretária-Executiva do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º Andar, sala 600
CEP: 70068-900 Brasília/DF
E-mail: se@mma.gov.br

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do IBAMA
Ibama - SCEN Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte.
CEP: 70818-900, Brasília/DF
E-mail: presidencia@ibama.gov.br

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral do DNIT
Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes
CEP:70040-902 Brasília/DF
E-mail: diretoria.geral@dnit.gov.br

Assunto: "Carta aberta sobre a pavimentação da BR-319"
Ref.: PA 1.13.000.00307/2014-19.

No interesse do Procedimento Administrativo 1.13.000.00307/2014-19, instaurado para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o licenciamento ambiental das atividades de manutenção, conservação e pavimentação da rodovia BR-

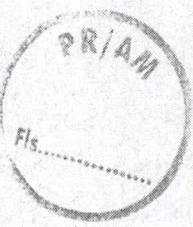


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA
9º OFÍCIO**

319", encaminho, para conhecimento, "Carta aberta sobre a pavimentação da BR-319", assinada na XVI Reunião do Fórum de discussão permanente sobre o processo de reabertura da Rodovia BR-319, realizada no dia 08/07/2019, na Câmara Municipal do Município de Careiro/AM.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

CARTA ABERTA SOBRE A REPAVIMENTAÇÃO DA BR-319

As instituições signatárias, participantes do fórum permanente de discussões sobre o processo de reabertura da BR-319, esclarecem o seu posicionamento acerca do restabelecimento da trafegabilidade da rodovia, em especial, no trecho localizado entre a sede do município de Careiro e a comunidade do Igapó-Açu.

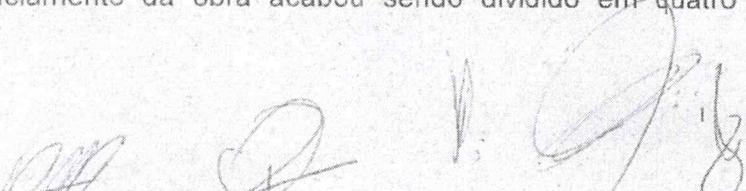
De início, é oportuno fazer um breve relato sobre o histórico do licenciamento ambiental da rodovia, permitindo-se, assim, consolidar os motivos pelos quais os signatários adotam a posição a ser exposta.

A BR-319 é uma rodovia federal que liga Manaus/AM a Porto Velho/RO, com 885 km de extensão. Foi construída entre 1968 e 1973 e inaugurada oficialmente em 1976, durante o governo do presidente Ernesto Geisel, no contexto do projeto de integração da Amazônia promovido pelo regime militar.

Nas décadas de 1980 e 1990, a manutenção da estrada foi abandonada pelo poder público. Suas obras de pavimentação somente foram retomadas na década de 2000, com o asfaltamento das duas pontas da rodovia (Manaus-Careiro e Humaitá-Porto Velho).

O trecho central, devido à sua situação precária, com apenas resquícios do asfalto original, sistema de drenagem comprometido, necessidade de execução e recuperação de mais de uma centena de pontes, de construção e reconstrução de bueiros, de atividade de jazidas de empréstimo de material para a construção da estrada, permanece aguardando a elaboração de seu estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA) para avaliação definitiva pelo IBAMA.

Nesse contexto, o licenciamento da obra acabou sendo dividido em quatro segmentos:




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

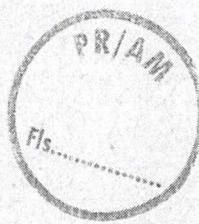
i) **segmento A:** km 0,0 a km 177,80 – obras de manutenção, conservação e restauração; ii) **segmento C:** km 177,80 a km 250,0 – obras de pavimentação/reconstrução; iii) **segmento central (trecho do meio):** km 250,0 a km 655,70 – obras de pavimentação/reconstrução; iv) **segmento B:** km 655,70 a km 877,40 – obras de manutenção, conservação e restauração.

Portanto, o IBAMA autorizou a execução das obras e serviços necessários para restabelecer a plena trafegabilidade da rodovia nos segmentos A, B e C ("licenciados"). Em contrapartida, para a execução das obras de pavimentação no trecho do meio (segmento "não licenciado"), exigiu a elaboração de EIA/RIMA.

Considerando que os trechos A e B encontram-se em situação de razoável trafegabilidade e que o trecho do meio ainda demanda a conclusão do estudo de impactos ambientais, assume relevância a discussão acerca das obras de pavimentação e reconstrução do segmento C; atualmente, o trecho mais crítico da rodovia.

Ressalte-se, mais uma vez, que as obras de recuperação da trafegabilidade do lote C já foram licenciadas, inexistindo qualquer óbice para a realização das melhorias necessárias.

Assim, diante de tudo que foi exposto, as instituições participantes do fórum permanente de discussões sobre o processo de reabertura da BR-319 manifestam o seu apoio aos esforços do DNIT para que a circulação de veículos pela região se dê de maneira segura e adequada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Para tanto, urge que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para o início da execução das obras de pavimentação e reconstrução do segmento C da rodovia.

Em acréscimo, como forma de mitigar os impactos ambientais decorrentes das obras de recuperação da trafegabilidade, as instituições signatárias também manifestam seu apoio à criação da APA Tupana pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Amazonas.

Salientamos, por fim, que as reuniões do fórum permanente de discussões ocorrem com periodicidade mensal e estão abertas à participação de qualquer interessado, inclusive à imprensa e à sociedade civil, de forma a consolidar esse espaço de diálogo entre todos os atores envolvidos no processo de reabertura da rodovia BR-319.

Careiro, 08 de julho de 2019

Afonso Luiz Costa Lins Junior Presidente – CREAM	André Marsílio Carvalho e Pinho AAD-BR-319
Angel Souza Associação Comunitária do Igapó	Antônio Carlos da Silva Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM
Deputada Joana Darc Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Proteção Animal e Desenvolvimento Sustentável da ALEAM	Eduardo Costa Taveira Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

 Flávio Willer Cândido OAB/AM	 Maria Francenilda Gualberto de Oliveira Secretaria Estadual de Assistência Social
 Marco Aurélio de Lima Choy Presidente - OAB/AM	 Marcos Maurício Carlos Augusto OAB/AM
 Nilda Castro Associação Comunitária do Igapó	 Quésia do Rosário Reis Casa do Rio
 Rafael da Silva Rocha Procurador da República	